I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) N.º 48/1999 DO CONSELHO

de 18 de Dezembro de 1998

que fixa os totais admissíveis de capturas para 1999 e certas condições em que podem ser pescadas determinadas unidades populacionais ou grupos de unidades populacionais de peixes

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura [1], e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 8.º,

Tendo em conta o Acto de Adesão de 1994 e, nomeadamente, os seus artigos 121.º e 122.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

(1) Considerando que, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3760/92, cabe ao Conselho elaborar, à luz dos pareceres científicos existentes, em especial do relatório do Comité Científico, Técnico e Económico da Pesca, as medidas necessárias para assegurar uma exploração racional e responsável dos recursos numa base sustentável;

(2) Considerando que, devido à necessidade de aplicar certas medidas de controlo das pescas, de continuar a desenvolver o enquadramento administrativo adequado para um sistema de limitação do esforço de pesca e de aprofundar os conhecimentos científicos, ainda não é possível instituir um regime que utilize plenamente as novas possibilidades de gestão facultadas pelo Regulamento (CEE) n.º 3760/92, nomeadamente a gestão de limitações de captura numa base plurianual e multiespécies; que, até se consolidar esse regime de gestão, a limitação das taxas de exploração deve ser garantida pelo actual regime de total admissível de capturas (TAC);

(3) Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 3760/92, cabe ao Conselho determinar o TAC por pescaria ou grupo de pescarias em conformidade com o artigo 4.º; que as possibilidades de pesca devem ser atribuídas aos Estados-membros nos termos do n.º 4, alínea ii), do artigo 8.º desse regulamento;

(4) Considerando que é necessário estabelecer os princípios e certos processos de gestão das pescas ao nível comunitário, de forma a que os Estados-membros possam assegurar a gestão dos navios que arvoram o seu pavilhão;

(5) Considerando que, para assegurar uma gestão eficaz desses TAC, se devem definir as condições específicas que regulam as operações de pesca;

(6) Considerando que, em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho, de 6 de Maio de 1996, que introduz condições suplementares para a gestão anual dos TAC e quotas [2], é necessário indicar a que unidades populacionais são aplicáveis as diferentes medidas previstas nesse regulamento;

(7) Considerando que, para assegurar uma melhor exploração das quotas de arenque, biqueirão (anchova), pescada, verdinho, sarda e areeiro, se

[1] JO L 389 de 31.12.1992, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1181/98 (JO L 164 de 9.6.1998, p. 1).

[2] JO L 115 de 9.5.1996, p. 3.

devem autorizar transferências de uma parte das quotas da zona de atribuição para zonas adjacentes;

(8) Considerando que, nos termos do procedimento previsto no artigo 2.º do Acordo de Pesca entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo local das Ilhas Faroé, por outro [1], as partes consultaram-se sobre os seus direitos de pesca recíprocos para o ano de 1999; que essas consultas foram concluídas com êxito; que, por conseguinte, é possível determinar os TAC, as partes da Comunidade e as quotas para certas unidades populacionais comuns ou autónomas das quais uma parte é atribuída às Ilhas Faroé;

(9) Considerando que, nos termos do procedimento previsto nos artigos 2.º e 7.º do Acordo de Pesca entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega [2], a Comunidade e a Noruega realizaram consultas sobre direitos de pesca recíprocos para 1999; que essas consultas foram concluídas com êxito e que, por conseguinte, é possível determinar os TAC, as partes da Comunidade e as quotas para as unidades populacionais comuns e, se for caso disso, para outras unidades populacionais;

(10) Considerando que a Comissão Internacional das Pescarias do Mar Báltico recomendou os TAC para as unidades populacionais de bacalhau, salmão, arenque e espadilha do Mar Báltico e as partes a atribuir a cada parte contratante; que é oportuno aplicar aquelas recomendações;

(11) Considerando que a Comunidade aprovou a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que enuncia os princípios e regras de conservação e gestão dos recursos vivos do mar;

(12) Considerando que, no âmbito do conjunto das suas obrigações internacionais, a Comunidade participa no esforço de conservação das unidades populacionais de peixes que evoluem nas águas internacionais;

(13) Considerando que, nos termos do artigo 122.º do Acto de Adesão de 1994, as condições em que as quantidades atribuídas no âmbito da adesão podem ser pescadas serão idênticas às aplicáveis imediatamente antes da entrada em vigor do Tratado de Adesão de 1994;

(14) Considerando que, no Outono, podem ser realizadas capturas maciças de peixes-chatos jovens na parte sul do Mar do Norte; que esses peixes devem ser protegidos, a fim de obter uma melhor exploração;

(15) Considerando que um certo número de condições especificadas no Regulamento (CE) n.º 894/97 do Conselho, de 29 de Abril de 1997, que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca [3], e no Regulamento (CE) n.º 88/98 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1997, que fixa determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos haliêuticos nas águas do Mar Báltico, dos seus estreitos (Belts) e do Øresund [4], requer uma derrogação temporária para 1999, a fim de aplicar novas condições estabelecidas com base nos pareceres científicos recentemente disponíveis;

(16) Considerando que a Comissão Internacional das Pescarias do Mar Báltico recomendou determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos, a aplicar pelas partes contratantes a partir de 1 de Janeiro de 1999;

(17) Considerando que a reconstituição da unidade populacional de arenque no Mar do Norte exige que as medidas especiais de gestão previstas no Regulamento (CE) n.º 1602/96 [5] continuem a ser aplicadas em 1999;

(18) Considerando que devem ser mantidas as condições definidas no anexo I do Regulamento (CE) n.º 390/97 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, que fixa os totais admissíveis de capturas para 1997 e certas condições em que podem ser pescadas determinadas unidades populacionais ou grupos de unidades populacionais de peixes [6];

(19) Considerando que por razões imperiosas de interesse comum, o presente regulamento deve ser aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1999,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O presente regulamento fixa, para 1999 e em relação a determinadas unidades populacionais ou grupos de unidades populacionais de peixes, totais admissíveis de capturas (TAC) por unidade populacional ou grupo de unidades populacionais, a parte dessas capturas atribuída à Comunidade, a repartição dessa parte entre os Estados-membros e as condições especiais a que está sujeita a pesca das unidades populacionais em causa [7].

[1] JO L 226 de 29.8.1980, p. 12.
[2] JO L 226 de 29.8.1980, p. 48.
[3] JO L 132 de 23.5.1997, p. 1.
[4] JO L 9 de 15.1.1998, p. 1.
[5] JO L 198 de 8.8.1996, p. 1.
[6] JO L 66 de 6.3.1997, p. 1.
[7] As definições das zonas CIEM e COPACE referidas no presente regulamento constam, respectivamente, das comunicações da Comissão 85/C 347/05 (JO C 347 de 31.12.1985, p. 14) e 85/C 335/02 (JO C 335 de 24.12.1985, p. 2).

Para efeitos do presente regulamento, o Skagerrak, o Kattegat e o Mar do Norte são definidos em conformidade com os n.os 4 e 5 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 894/97.

Artigo 2.º

Os TAC para as unidades populacionais ou grupos de unidades populacionais a que é aplicável a regulamentação comunitária, bem como a parte dessas capturas atribuída à Comunidade, são fixados, para 1999, nos termos do anexo I.

Artigo 3.º

Os TAC relativos às capturas acessórias de arenque em determinadas pescarias são fixados, para 1999, nos termos do anexo II.

Artigo 4.º

A repartição entre os Estados-membros, sob a forma de quotas de pesca para 1999, da parte dos TAC mencionados no artigo 2.º, atribuída à Comunidade, é fixada no anexo I.

Essa repartição é feita sem prejuízo:

— das trocas efectuadas nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 3760/92,

— das reatribuições efectuadas nos termos do n.º 4 do artigo 21.º, do n.º 1 do artigo 23.º e do n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas [1],

— dos desembarques adicionais permitidos ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96,

— das quantidades retiradas em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96,

— das deduções efectuadas em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

Artigo 5.º

As unidades populacionais sujeitas a um TAC de precaução ou a um TAC analítico, as unidades populacionais a que não são aplicáveis os artigos 3.º e 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96 e as unidades populacionais a que é aplicável o n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regulamento são indicadas, para 1999, no anexo III.

Artigo 6.º

1. É proibido manter a bordo ou desembarcar capturas de unidades populacionais para as quais tenham sido fixados TAC ou quotas, excepto se:

i) As capturas tiverem sido efectuadas por navios de um Estado-membro que disponha de uma quota ainda não esgotada; ou

ii) A parte do TAC atribuído à Comunidade (parte da Comunidade) não tiver sido repartida entre os Estados-membros através de quotas e a parte da Comunidade não estiver esgotada; ou

iii) Em relação a todas as espécies, com exclusão do arenque e da sarda, as capturas estiverem misturadas com outras espécies e tiverem sido efectuadas com redes de malhagem igual ou inferior a 32 milímetros nas regiões 1 e 2 ou a 40 milímetros na região 3, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 894/97, e não forem separadas a bordo ou aquando do desembarque; ou

iv) Em relação ao arenque, as capturas respeitarem as condições fixadas no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1434/98 do Conselho, de 29 de Junho de 1998, que especifica as condições em que o arenque pode ser desembarcado para fins diferentes do consumo humano [2]; ou

v) Em relação à sarda, as capturas estiverem misturadas com capturas de carapau ou de sardinha, a sarda não exceder 10 % do peso total de sardas, carapaus e sardinhas a bordo e as capturas não forem separadas; ou

vi) As capturas forem efectuadas durante operações de investigação científica, realizadas nos termos do Regulamento (CE) n.º 894/97.

Todas as quantidades desembarcadas serão imputadas à quota ou, se a parte da Comunidade não tiver sido repartida entre os Estados-membros através de quotas, à parte da Comunidade, excepto no caso das capturas efectuadas nos termos das alíneas iii), iv), v) e vi).

2. Não obstante os n.os 1 e 2, sempre que se esgotar um dos limites de captura indicados no anexo II, será proibido aos navios que operam nas pescarias a que se aplica o limite de capturas pertinente desembarcar capturas não separadas que contenham arenque.

3. A percentagem de capturas acessórias será determinada e afectada nos termos do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 894/97.

[1] JO L 261 de 20.10.1993, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2205/97 (JO L 304 de 7.11.1997, p. 1).

[2] JO L 191 de 7.7.1998, p. 10.

Artigo 7.º

Quanto à unidade populacional de arenque do Mar do Norte e da Mancha Oriental, é possível proceder a transferências, até 50 % das quotas, das divisões CIEM IV c e VII d para a divisão CIEM IV b.

Quanto à unidade populacional de pescada das zonas IIa (zona CE) e IV (zona CE), os Estados-membros que tenham uma quota nessas zonas, quando esta estiver esgotada, podem efectuar transferências das zonas V b (zona CE), VI, VII, XII, XIV e das zonas VIII a, b e d para as zonas II a (zona CE) e IV (zona CE).

Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.

Artigo 8.º

Os Estados-membros em que se realizem desembarques de arenque não separado das restantes capturas devem zelar por que existam programas de amostragem adequados para controlar eficazmente todos os desembarques de capturas acessórias de arenque.

É proibido desembarcar capturas que contenham arenque não separado em portos em que não existam programas de amostragem referidos no primeiro parágrafo.

Artigo 9.º

Os Estados-membros devem adoptar medidas de controlo e de gestão especiais ou quaisquer outras medidas em matéria de captura, separação e desembarque de arenque capturado no Mar do Norte ou no Skagerrak e Kattegat, com vista a garantir a observância das limitações de capturas. Estas medidas devem incluir, nomeadamente:

i) Programas especiais de controlo e inspecção;

ii) Planos de esforço, incluindo listas de navios autorizados e, sempre que se considere necessário atendendo ao facto de a quota ter sido utilizada em mais de 70 %, limitações das actividades dos navios autorizados;

iii) Controlos dos transbordos e de certas práticas que originem devoluções;

iv) Sempre que possível, proibição temporária de pescar em zonas em que sejam detectadas elevadas taxas de capturas acessórias de arenque, em especial de juvenis.

Artigo 10.º

Os inspectores da Comissão devem realizar, em conformidade com o artigo 29.º do Regulamento (CEE) n.º 2847/93 e sempre que a Comissão o considere necessário para efeitos do presente regulamento, inspecções independentes, a fim de controlar a aplicação pelas autoridades competentes dos programas de amostragem e das regras de execução enunciadas nos artigos 8.º e 9.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

A Comissão proíbe os desembarques de arenque sempre que se considerar que a aplicação das medidas mencionadas nos artigos 8.º e 9.º não constitui uma garantia suficiente para o controlo estrito da mortalidade por pesca de arenque em todas as pescarias.

Artigo 12.º

1. Todos os desembarques de arenque capturado nas zonas CIEM III a, IV e VII d por navios que mantenham a bordo redes rebocadas apenas com malhagem mínima igual ou superior a 32 mm, enquanto realizam essas capturas nas zonas referidas, serão imputadas à quota pertinente definida no anexo I.

2. Todos os desembarques de arenque capturado nas zonas CIEM III a, IV e VII b por navios que mantenham a bordo redes rebocadas de malhagem mínima inferior a 32 mm, enquanto realizam essas capturas nas zonas referidas, serão imputadas à quota pertinente definida no anexo II.

3. O arenque desembarcado por navios que operem nas condições definidas no n.º 2 não deve ser colocado à venda para consumo humano.

Artigo 13.º

As seguintes disposições temporárias relativas às medidas técnicas serão aplicáveis em 1999:

1) *Redes de cerco com retenida e mamíferos marinhos*

Em derrogação do n.º 17 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 894/97, os navios a seguir referidos, bem como quaisquer navios devidamente autorizados a substituir um navio que conste dessa lista, são autorizados a efectuar o cerco de cardumes ou grupos de golfinhos com redes de cerco com retenida aquando da pesca dirigida ao atum, nas condições estipuladas no Acordo sobre o Programa Internacional de Conservação dos Golfinhos, assinado em Washington em 15 de Maio de 1998:

— Nome do navio: AURORA B; identificação externa: BI-2-5-97; indicativo de chamada: EAQT

— Nome do navio: ALBACORA; identificação externa: CA-3-1099; indicativo de chamada: EGDY

— Nome do navio: ALBACORA 1: identificação externa: VI-5-1-96; indicativo de chamada: EAMB

— Nome do navio: ALBACORA 15; identificação externa: VI-5-9835; indicativo de chamada: EDUS

— Nome do navio: ALMIRANTE; identificação externa: CA-3-1069; indicativo de chamada: EAYN

2) *Linguado e artes fixas*

Em derrogação do disposto no anexo V do Regulamento (CE) n.º 894/97, é aplicável uma malhagem mínima de 90 mm ao linguado (*Solea solea*) nas divisões CIEM IV c e VII d durante 1999.

3) *Pata-roxa e artes fixas*

Em derrogação do disposto no anexo V do Regulamento (CE) n.º 894/97, é aplicável uma malhagem mínima de 120 mm à pata-roxa-gata (*Scyliohinus stellaris*) e uma malhagem mínima de 90 mm à pata-roxa (*Scyliorhinus caniculus*) em todas as águas situadas a norte de 48° de latitude Norte, com exclusão das águas das divisões CIEM III b, III c e III d.

4) *Área de defeso da pesca do arenque no Mar da Irlanda*

Em derrogação do disposto no n.º 6, alínea a), do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 894/97, a pesca do arenque é proibida de 21 de Setembro até 15 de Novembro na parte do Mar da Irlanda (divisão CIEM VII a) situada na área delimitada pela costa da Ilha de Man e linhas rectas traçadas sucessivamente entre os pontos com as seguintes coordenadas:

— latitude 54°20,0′N, longitude 004°22,5′0 e latitude 54°20,0′N, longitude 003°57,02′0,

— latitude 54°20,0′N, longitude 003°57,2′0 e latitude 54°17,5′N, longitude 003°56,8′O,

— latitude 54°17,5′N, longitude 003°56,8′O e latitude 54°14,6′N, longitude 003°57,5′O,

— latitude 54°14,6′N, longitude 003°57,5′O e latitude 54°00,0′N, longitude 004°07,5′O,

— latitude 54°00,0′N, longitude 004°07,5′O e latitude 53°51,5′N, longitude 004°27,8′O,

— latitude 53°51,5′N, longitude 004°27,8′0 e latitude 53°48,5′N, longitude 004°50,0′O,

— latitude 53°48,5′N, longitude 004°50,0′O e latitude 54°04,0′N, longitude 004°50,0′O.

5) *Box da solha*

Em derrogação do n.º 3, segundo parágrafo da alínea a), do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 894/97, o período de alargamento da zona em que é proibido o arrasto de vara é compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro.

6) *Janelas de saída no Mar Báltico*

Em derrogação do disposto no anexo V do Regulamento (CE) n.º 88/98 e para garantir a selectividade das redes de arrasto, redes dinamarquesas e redes similares com aberturas de malha especiais como mencionado no anexo IV do referido regulamento, serão autorizados, em 1999, os dois modelos de janelas de saída descritos no anexo IV do presente regulamento.

7) *Proibição estival para o bacalhau do Mar Báltico*

De 1 de Julho a 20 de Agosto inclusive, é proibida a pesca do bacalhau no Mar Báltico, nos seus estreitos Belts e no Øresund.

8) *Encerramento da fossa de Bornholm*

É proibida qualquer pesca de 15 de Maio a 31 de Agosto na zona delimitada pelas seguintes coordenadas:

— latitude 55°30′N, longitude 15°30′E,

— latitude 55°30′N, longitude 16°10′E,

— latitude 55°15′N, longitude 16°10′E,

— latitude 55°15′N, longitude 15°30′E.

Artigo 14.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável com efeitos desde 1 de Janeiro de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Dezembro de 1998.

Pelo Conselho

O Presidente

W. MOLTERER

ANEXO I

TAC por unidade populacional e por zona para 1999 e repartição entre os Estados-membros da parte atribuída à Comunidade (em toneladas de peso vivo, salvo especificação contrária). Todas as limitações de captura fixadas no presente anexo são consideradas quotas para efeitos do artigo 5.º do presente regulamento e serão, portanto, sujeitas às normas fixadas no Regulamento (CEE) n.º 2847/93, nomeadamente nos artigos 14.º e 15.º

Espécie: Galeota/sanilho *Ammodytidae*		**Zona:** IIa ([1]), Mar do Norte ([1]) ([2])
België/Belgique		([1]) Águas comunitárias, com exclusão das águas dentro da zona das 6 milhas a contar das linhas de base do Reino Unido em Shetland, Fair Isle e Foula. ([2]) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Dinamarca, Finlândia, Espanha, Portugal e o Reino Unido.
Danmark	915 000	
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	20 000	
	35 000 ([2])	
CE	970 000	
TAC	1 000 000	

Espécie: Arenque *Clupea harengus*		**Zona:** I, II
België/Belgique	40 (1) (2)	(1) Os Estados-membros devem informar a Comissão, todas as terças-feiras, dos seus desembarques da semana anterior.
Danmark	39 400 (1) (3)	(2) Das quais não mais de 10 t podem ser pescadas na zona da Noruega e a zona de pesca em torno de Jan Mayen, mas não mais de 10 t na ZEE da Noruega.
Deutschland	6 900 (1) (4)	(3) Das quais não mais de 3 840 t podem ser pescadas na zona das Ilhas Faroé, e não mais de 12 200 t na zona da Noruega e na zona de pesca em torno de Jan Mayen, mas não mais de 9 070 t na ZEE da Noruega.
Ελλάδα		(4) Das quais não mais de 670 t podem ser pescadas na zona das Ilhas Faroé, e não mais de 2 140 t na zona da Noruega e na zona de pesca em torno de Jan Mayen, mas não mais de 1 590 t na ZEE da Noruega.
España	130 (1) (5) (13)	(5) Das quais não mais de 10 t podem ser pescadas na zona das Ilhas Faroé, e não mais de 40 t na zona da Noruega e na zona de pesca em torno de Jan Mayen, mas não mais de 30 t na ZEE da Noruega.
France	1 700 (1) (6)	(6) Das quais não mais de 170 t podem ser pescadas na zona das Ilhas Faroé, e não mais de 530 t na zona da Noruega e na zona de pesca em torno de Jan Mayen, mas não mais de 390 t na ZEE da Noruega.
Ireland	10 200 (1) (7)	(7) Das quais não mais de 990 t podem ser pescadas na zona das Ilhas Faroé, e não mais de 3 460 t na zona da Noruega e na zona de pesca em torno de Jan Mayen, mas não mais de 2 350 t na ZEE da Noruega.
Italia		(8) Das quais não mais de 1 370 t podem ser pescadas na zona das Ilhas Faroé, e não mais de 4 370 t na zona da Noruega e na zona de pesca em torno de Jan Mayen, mas não mais de 3 240 t na ZEE da Noruega.
Luxembourg		(9) Das quais não mais de 10 t podem ser pescadas na zona das Ilhas Faroé, e não mais de 40 t na zona da Noruega e na zona de pesca em torno de Jan Mayen, mas não mais de 30 t na ZEE da Noruega.
Nederland	14 100 (1) (8)	(10) Das quais não mais de 60 t podem ser pescadas na zona das Ilhas Faroé, e não mais de 190 t na zona da Noruega e na zona de pesca em torno de Jan Mayen, mas não mais de 140 t na ZEE da Noruega.
Österreich		(11) Das quais não mais de 1 420 t podem ser pescadas na zona das Ilhas Faroé, e não mais de 4 520 t na zona da Noruega e na zona de pesca em torno de Jan Mayen, mas não mais de 3 360 t na ZEE da Noruega.
Portugal	130 (1) (9) (13)	(12) Das quais não mais de 2 450 t podem ser pescadas na zona das Ilhas Faroé, e não mais de 7 800 t na zona da Noruega e na zona de pesca em torno de Jan Mayen, mas não mais de 5 800 t na ZEE da Noruega.
Suomi/Finland	610 (1) (10) (13)	(13) Excepto no que diz respeito às quantidades sujeitas a trocas, esta quota não pode ser pescada nas águas comunitárias.
Sverige	14 600 (1) (11) (13)	
United Kingdom	25 190 (1) (12)	
CE	113 000 (1)	
TAC	1 300 000 (1)	

Espécie: Arenque (1) *Clupea harengus*	**Zona:** Skagerrak e Kattegat
België/Belgique	(1) Desembarcado como totalidade da captura ou triado das sobras da captura.
Danmark 33 380 (2)	(2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Deutschland 535 (3)	(3) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Ελλάδα	
España	
France	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige 34 915 (2)	
United Kingdom	
CE 68 830	
TAC 80 000	

Espécie: Arenque *Clupea harengus*	**Zona:** IIIbcd (1)
België/Belgique	(1) Águas comunitárias.
Danmark 27 317	(2) Das quais não mais de 4 000 t podem ser pescadas na zona da Estónia, não mais de 1 000 t na zona de Letónia e não mais de 500 t na zona de Lituânia.
Deutschland 82 841	(3) Das quais 8 000 toneladas podem ser pescadas nas divisões CIEM IIId («Management Unit 3»).
Ελλάδα	
España	
France	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland 30 969	
Sverige 113 433 (3)	
United Kingdom	
CE 254 560 (2)	
TAC 476 000	

Espécie: Arenque *Clupea harengus*	**Zona:** IIId (Management Unit 3) (1)
België/Belgique	(1) Tal como definido na IBSFC em 1994.
Danmark	(2) Das quais 8 000 toneladas podem ser pescadas nas divisões CIEM IIIbcd, excepto a «Management Unit 3».
Deutschland	
Ελλάδα	
España	
France	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland 77 067	
Sverige 16 933 (2)	
United Kingdom	
CE 94 000	
TAC 94 000	

Espécie: Arenque (1) *Clupea harengus*	**Zona:** Mar do Norte, a norte de 53°30′ N
België/Belgique Danmark 38 118 Deutschland 24 751 Ελλάδα España France 14 789 Ireland Italia Luxembourg Nederland 42 225 Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige 2 696 United Kingdom 40 570 CE 163 150 (2) (3) TAC 240 000	(1) Desembarcado como totalidade da captura ou triado das sobras da captura. (2) Das quais não mais de 50 000 t podem ser pescadas em águas sob a soberania ou jurisdição da Noruega. (3) Cada Estado-membro comunica à Comissão os seus descarregamentos de arenque, distinguindo entre as divisões CIEM IVa e IVb.

Espécie: Arenque (1) *Clupea harengus*	**Zona:** IVc (2), VIId
België/Belgique 7 528 Danmark 339 Deutschland 339 Ελλάδα España France 8 472 Ireland Italia Luxembourg Nederland 6 630 Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 1 693 CE 25 000 TAC 25 000	(1) Desembarcado como totalidade da captura ou triado das sobras da captura. (2) Excepto existências de Blackwater: trata-se das existências em arenque da região marítima situada no estuário do Tamisa na zona delimitada por uma linha que vai do verdadeiro sul «landgaurd point» (51°56′N, 1°19,1′ E), ao ponto situado a 51°53′ de latitude norte depois do verdadeiro oeste a um ponto situado na costa do Reino Unido.

Espécie: Arenque *Clupea harengus*	**Zona:** Vb (1), VIaN (2), VIb
België/Belgique Danmark Deutschland 7 260 Ελλάδα España France 1 370 Ireland 9 810 Italia Luxembourg Nederland 7 260 Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 39 240 CE 64 940 TAC 68 000	(1) Águas comunitárias. (2) Trata-se da unidade populacional de arenque da divisão CIEM VIa, a norte de 56°00′ N e na parte situada a leste de 07°00′ W e a norte de 55°00′ N, excluindo Clyde.

Espécie: Arenque *Clupea harengus*	**Zona:** VIaS ([1]), VIIbc
België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland 19 090 Italia Luxembourg Nederland 1 910 Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom CE 21 000 TAC 21 000	([1]) Trata-se da unidade populacional de arenque da divisão CIEM VIa, a sul de 56°00′ N e a oeste de 07°00′ W.

Espécie: Arenque *Clupea harengus*	**Zona:** VIa Clyde ([1])
België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 1 000 CE 1 000 TAC 1 000	([1]) Unidade populacional de Clyde: trata-se da unidade populacional de arenque da região marítima situada a nordeste de uma linha traçada entre Mull of Kintyre e Corsewall Point.

Espécie: Arenque *Clupea harengus*	**Zona:** VIIa ([1])
België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland 1 720 Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 4 880 CE 6 600 TAC 6 600	([1]) A divisão CIEM VIIa é diminuída da zona acrescentada ao mar Céltico, delimitada: — a norte por 52°30′ de latitude N, — a sul por 52°00′ de latitude N, — a oeste pela costa da Irlanda, — a leste pela costa do Reino Unido.

Espécie: Arenque *Clupea harengus*	**Zona:** VIIe,f
België/Belgique	
Danmark	
Deutschland	
Ελλάδα	
España	
France 500	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom 500	
CE 1 000	
TAC 1 000	

Espécie: Arenque *Clupea harengus*	**Zona:** VIIg,h,j,k ([1])
België/Belgique	([1]) Aumentada da zona delimitada: — a norte por 52°30′ de latitude N, — a sul por 52°00′ de latitude N, — a oeste pela costa da Irlanda, — a leste pela costa do Reino Unido.
Danmark	
Deutschland 230	
Ελλάδα	
España	
France 1 300	
Ireland 18 140	
Italia	
Luxembourg	
Nederland 1 300	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom 30	
CE 21 000	
TAC 21 000	

Espécie: Biqueirão *Engraulis encrasicolus*	**Zona:** VIII
België/Belgique	
Danmark	
Deutschland	
Ελλάδα	
España 29 700	
France 3 300	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom	
CE 33 000	
TAC 33 000	

Espécie: Biqueirão *Engraulis encrasicolus*		**Zona:** IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa.
Deutschland		(3) Sem prejuízo da nota (2) *supra*, 5 008 toneladas, no máximo, podem ser pescadas nas águas da subárea CIEM VIII sob a soberania ou a jurisdição de França.
Ελλάδα		
España	6 220 (2)	
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	6 780 (2) (3)	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	13 000	
TAC	13 000	

Espécie: Bacalhau *Gadus morhua*		**Zona:** I, IIb
België/Belgique		(1) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Suécia, Finlândia, Alemanha, Espanha, Portugal e o Reino Unido.
Danmark		(2) A atribuição da parte da unidade populacional de bacalhau acessível à Comunidade na zona de Spizberg e da Ilha dos Ursos não afecta em nada os direitos e obrigações resultantes do Tratado de Paris de 1920.
Deutschland	3 176	
Ελλάδα		
España	8 210	
France	1 355	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	1 733	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	2 034	
	100 (1)	
CE	16 608 (2)	
TAC	16 608	

Espécie: Bacalhau *Gadus morhua*		**Zona:** Skagerrak
België/Belgique	50 (1)	(1) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Danmark	15 190 (2)	(2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Deutschland	380 (1)	
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	100 (1)	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	2 660 (2)	
United Kingdom		
CE	18 380	
TAC	19 000	

Espécie: Bacalhau *Gadus morhua*	**Zona:** Kattegat
België/Belgique	
Danmark 3 890	
Deutschland 80	
Ελλάδα	
España	
France	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige 2 330	
United Kingdom	
CE 6 300	
TAC 6 300	

Espécie: Bacalhau *Gadus morhua*	**Zona:** IIIbcd (1)
België/Belgique	(1) Águas comunitárias.
Danmark 34 661	(2) Excluindo uma quantidade adicional de 10 t de peixe chato enquanto capturas acessórias nas águas da Comunidade na sua composição em 1994
Deutschland 15 156	(3) Das quais não mais de 1 000 t podem ser pescadas na zona da Estónia, não mais de 1 000 t na zona de Letónia e não mais de 1 350 t na zona de Lituânia.
Ελλάδα	
España	
France	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland 1 747	
Sverige 25 870 (2)	
United Kingdom	
CE 77 434 (3)	
TAC 126 000	

Espécie: Bacalhau *Gadus morhua*	**Zona:** IIa (1), Mar do Norte
België/Belgique 4 270	(1) Águas comunitárias.
Danmark 24 520	(2) Das quais não mais de 60 000 t podem ser pescadas em águas sob a soberania ou jurisdição da Noruega.
Deutschland 15 550	
Ελλάδα	
España	
France 5 270	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland 13 860	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige 160	
United Kingdom 56 260	
CE 119 890 (2)	
TAC 132 400	

Espécie: Bacalhau *Gadus morhua*		**Zona:** Vb ([1]), VI, XII, XIV
België/Belgique	35	([1]) Águas comunitárias.
Danmark		([2]) Das quais não mais de 285 t podem ser pescadas nas divisões Vb e VIa.
Deutschland	335 ([2])	([3]) Das quais não mais de 3 090 t podem ser pescadas nas divisões Vb e VIa.
Ελλάδα		([4]))Das quais não mais de 1 780 t podem ser pescadas nas divisões Vb e VIa.
España		([5]) Das quais não mais de 5 115 t podem ser pescadas nas divisões Vb e VIa.
France	3 600 ([3])	
Ireland	1 870 ([4])	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	5 960 ([5])	
CE	11 800	
TAC	11 800	

Espécie: Bacalhau *Gadus morhua*		**Zona:** VIIa
België/Belgique	75	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	200	
Ireland	3 620	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	20	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	1 585	
CE	5 500	
TAC	5 500	

Espécie: Bacalhau *Gadus morhua*		**Zona:** VIIb-k, VIII, IX, X, COPACE 34.1.1 ([1])
België/Belgique	850 ([2])	([1]) Águas comunitárias.
Danmark		([2]) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha e Portugal.
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	14 520 ([2])	
Ireland	1 940 ([2])	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	120 ([2])	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	1 570 ([2])	
CE	19 000	
TAC	19 000	

Espécie: Areeiros *Lepidorhombus spp.*		**Zona:** IIa ([1]), Nordsee ([1])
België/Belgique	10	([1]) Águas comunitárias.
Danmark	10	
Deutschland	10	
Ελλάδα		
España		
France	50	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	40	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	2 880	
CE	3 000	
TAC	3 000	

Espécie: Areeiros *Lepidorhombus spp.*		**Zona:** Vb ([1]), VI, XII, XIV
België/Belgique		([1]) Águas comunitárias.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	550	
France	2 140	
Ireland	630	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	1 520	
CE	4 840	
TAC	4 840	

Espécie: Areeiros *Lepidorhombus spp.*		**Zona:** VII
België/Belgique	610	([1]) Das quais 500 t podem ser pescadas na zona Vb (zona CE), VI, XII, XIV, quando se esgotar a quota na zona Vb (zona CE), VI, XII, XIV.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	6 720 ([1])	
France	8 150	
Ireland	3 710	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	3 210	
CE	22 400	
TAC	22 400	

Espécie: Areeiros *Lepidorhombus spp.*	**Zona:** VIII abde
België/Belgique	
Danmark	
Deutschland	
Ελλάδα	
España 1 440	
France 1 160	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom	
CE 2 600	
TAC 2 600	

Espécie: Areeiros *Lepidorhombus spp.*	**Zona:** VIIIc, IX, X, CCEAF 34.1.1 (1)
België/Belgique	(1) Águas comunitárias.
Danmark	(2) Apenas podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha ou Portugal ou nas águas internacionais da zona em causa.
Deutschland	(3) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Portugal.
Ελλάδα	
España 5 540 (2)	
France 280 (3)	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal 180 (2)	
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom	
CE 6 000	
TAC 6 000	

Espécie: Limanda *Limanda limanda*	**Zona:** IIa (1), Mar do Norte (1)
België/Belgique 820	(1) Águas comunitárias.
Danmark 3 080	(2) Incluindo o solha das pedras *(Platichthys flesus)*.
Deutschland 4 620	
Ελλάδα	
España	
France 320	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland 18 630	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige 10	
United Kingdom 2 590	
CE 30 070	
TAC 30 070	

Espécie: Tamboril *Lophiidae*		**Zona:** IIa ([1]), Mar do Norte ([1])
België/Belgique	780	([1]) Águas comunitárias.
Danmark	1 720	
Deutschland	840	
Ελλάδα		
España		
France	160	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	590	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	20	
United Kingdom	17 960	
CE	22 070	
TAC	22 070	

Espécie: Tamboril *Lophiidae*		**Zona:** Vb ([1]), VI, XII, XIV
België/Belgique	310	([1]) Águas comunitárias.
Danmark		
Deutschland	350	
Ελλάδα		
España	330	
France	3 800	
Ireland	860	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	300	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	2 650	
CE	8 600	
TAC	8 600	

Espécie: Tamboril *Lophiidae*		**Zona:** VII
België/Belgique	2 460	
Danmark		
Deutschland	270	
Ελλάδα		
España	980	
France	15 820	
Ireland	2 020	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	320	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	4 800	
CE	26 670	
TAC	26 670	

Espécie: Tamboril *Lophiidae*		**Zona:** VIIIabde
België/Belgique		(1) Das quais 100 t podem ser pescadas na zona VII, quando se esgotar a quota na zona VII.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	1 160 (1)	
France	6 470	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	7 630	
TAC	7 630	

Espécie: Tamboril *Lophiidae*		**Zona:** VIIIc, IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias. (2) Apenas podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha ou Portugal ou nas águas internacionais da zona em causa. (3) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Portugal.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	7 080 (2)	
France	10 (3)	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	1 410 (2)	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	8 500	
TAC	8 500	

Espécie: Capelin *Mallotus villosus*		**Zona:** IIb
België/Belgique		(1) Sem prejuízo dos direitos da Comunidade sujeito a revisão na sequência de pareceres científicos.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	0 (1)	
TAC	0 (1)	

Espécie: Arinca *Melanogrammus aeglefinus*		**Zona:** Skagerrak e Kattegat, IIIbcd (1)
Belgïe/Belgique	20 (2)	(1) Águas comunitárias.
Danmark	3 090 (3)	(2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Deutschland	195 (2)	(3) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Ελλάδα		(4) Com exclusão de capturas acessórias industriais estimadas em 1500 t.
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	5 (2)	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	365 (3)	
United Kingdom		
CE	3 675 (4)	
TAC	5 400	

Espécie: Arinca *Melanogrammus aeglefinus*		**Zona:** IIa (1), Mar do Norte
Belgïe/Belgique	600	(1) Águas comunitárias
Danmark	4 115	(2) Com exclusão de capturas acessórias industriais estimadas em 4000 t.
Deutschland	2 620	(3) Das quais não mais de 50 000 t podem ser pescadas em águas sob a soberania ou jurisdição da Noruega.
Ελλάδα		
España		
France	4 565	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	445	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	290	
United Kingdom	57 045	
CE	69 680 (2) (3)	
TAC	88 500	

Espécie: Arinca *Melanogrammus aeglefinus*		**Zona:** Vb (1), VI, XII, XIV
Belgïe/Belgique	40 (2)	(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Das quais não mais de 30 t podem ser pescadas nas divisões Vb e VIa.
Deutschland	50 (3)	(3) Das quais não mais de 40 t podem ser pescadas nas divisões Vb e VIa
Ελλάδα		(4) Das quais não mais de 1 635 t podem ser pescadas nas divisões Vb e VIa.
España		(5) Das quais não mais de 1 580 t podem ser pescadas nas divisões Vb e VIa.
France	2 070 (4)	(6) Das quais não mais de 11 910 t podem ser pescadas nas divisões Vb e VIa.
Ireland	1 730 (5)	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	15 110 (6)	
CE	19 000	
TAC	19 000	

Espécie: Arinca *Melanogrammus aeglefinus*		**Zona:** VII, VIII, IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
België/Belgique	220 (2) (3)	(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha e Portugal.
Deutschland		(3) Uma quantidade adicional de 80 t pode ser capturada por este Estado-membro na divisão CIEM VIIa
Ελλάδα		(4) Uma quantidade adicional de 360 t pode ser capturada por este Estado-membro na divisão CIEM VIIa
España		(5) Uma quantidade adicional de 2 160 t pode ser capturada por este Estado-membro na divisão CIEM VIIa
France	13 340 (2) (4)	(6) Uma quantidade adicional de 2 390 t pode ser capturada por este Estado-membro na divisão CIEM VIIa
Ireland	4 440 (2) (5)	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	2 000 (2) (6)	
CE	20 000	
TAC	20 000	

Espécie: Badejo *Merlangius merlangus*		**Zona:** Skagerrak e Kattegat
België/Belgique		(1) Com exclusão de capturas acessórias industriais estimadas em 5 000 t.
Danmark	2 565 (2)	(2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Deutschland		(3) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	10 (3)	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	280 (2)	
United Kingdom		
CE	2 855 (1)	
TAC	8 000	

Espécie: Badejo *Merlangius merlangus*		**Zona:** IIa (1), Mar do Norte
België/Belgique	870	(1) Águas comunitárias.
Danmark	3 780	(2) Com exclusão de capturas acessórias industriais estimadas em 1 500 t.
Deutschland	985	(3) Das quais não mais de 25 000 t podem ser pescadas em águas sob a soberania ou jurisdição da Noruega.
Ελλάδα		
España		
France	5 680	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	2 185	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	10	
United Kingdom	24 590	
CE	38 100 (2) (3)	
TAC	44 000	

Espécie: Badejo *Merlangius merlangus*	**Zona:** Vb [1], VI, XII, XIV
Belgïe/Belgique Danmark Deutschland 20 Ελλάδα España France 385 Ireland 1 835 Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 4 060 CE 6 300 TAC 6 300	[1] Águas comunitárias.

Espécie: Badejo *Merlangius merlangus*	**Zona:** VIIa
Belgïe/Belgique 10 Danmark Deutschland Ελλάδα España France 150 Ireland 2 530 Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 1 720 CE 4 400 TAC 4 400	

Espécie: Badejo *Merlangius merlangus*	**Zona:** VIIb-k
Belgïe/Belgique 240 Danmark Deutschland Ελλάδα España France 15 010 Ireland 6 950 Italia Luxembourg Nederland 120 Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 2 680 CE 25 000 TAC 25 000	

Espécie: Badejo *Merlangius merlangus*	**Zona:** VII
België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España 2 800 (1) France 4 200 (1) Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom CE 7 000 TAC 7 000	(1) Excepto no que respeita às quantidades sujeitas a intercâmbio com outros Estados-membros, podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa.

Espécie: Badejo *Merlangius merlangus*	**Zona:** IX, X, CECAF 34.1.1 (1),
België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal 2 640 Suomi/Finland Sverige United Kingdom CE 2 640 TAC 2 640	(1) Águas comunitárias.

Espécie: Pescada *Merluccius merluccius*	**Zona:** Skagerrak e Kattegat, IIIbcd (1)
België/Belgique Danmark 1 530 (2) Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige 130 (2) United Kingdom CE 1 660 TAC 1 660	(1) Águas comunitárias. (2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.

Espécie: Pescada *Merluccius merluccius*		**Zona:** IIa ([1]), Mar do Norte ([1])
België/Belgique	30	([1]) Águas comunitárias.
Danmark	1 100	
Deutschland	130	
Ελλάδα		
España		
France	250	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	60	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	350	
CE	1 930	
TAC	1 930	

Espécie: Pescada *Merluccius merluccius*		**Zona:** Vb ([1]), VI, VII, XII, XIV
België/Belgique	280	([1]) Águas comunitárias. ([2]) Das quais 800 t podem ser pescadas na zona VIIIabde, quando se esgotar a quota na zona VIIIabde.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	9 110 ([2])	
France	14 090 ([2])	
Ireland	1 700	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	180	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	5 550	
CE	30 910	
TAC	30 910	

Espécie: Pescada *Merluccius merluccius*		**Zona:** VIIIabde
België/Belgique	10 ([2])	([1]) Das quais 1000 t podem ser pescadas na zona Vb (zona CE), VI, VII, XII, XIV, quando se esgotar a quota na zona Vb (zona CE), VI, VII, XII, XIV . ([2]) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha. ([3]) Das quais 1800 t podem ser pescadas na zona Vb (zona CE), VI, VII, XII, XIV, quando se esgotar a quota na zona Vb (zona CE), VI, VII, XII, XIV.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	6 340 ([1])	
France	14 250 ([3])	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	20 ([2])	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	20 620	
TAC	20 620	

Espécie: Pescada *Merluccius merluccius*	**Zona:** VIIIc, IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España 5 760 (2) France 550 (3) Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal 2 690 (4) Suomi/Finland Sverige United Kingdom CE 9 000 TAC 9 000	(1) Águas comunitárias. (2) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto 850 t que podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Portugal. (3) Das quais 430 t, no máximo, podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Portugal. (4) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto 850 t que podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha.
Espécie: Pichelim/verdinho *Micromesistius poutassou*	**Zona:** IIa (1), Mar do Norte (1)
België/Belgique Danmark 48 550 Deutschland 80 Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland 145 Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige 155 United Kingdom 1 070 CE 50 000 TAC 90 000	(1) Águas comunitárias.
Espécie: Pichelim/verdinho *Micromesistius poutassou*	**Zona:** Vb (1), VI, VII
België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España 20 000 (2) France Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal 1 500 Suomi/Finland Sverige United Kingdom 111 500 (3) CE 133 000 (4) TAC 390 000 (4)	(1) Águas comunitárias. (2) Das quais 5 000 t podem ser pescadas indistintamente nas divisões CIEM Vb (zona CE), VI, VII ou VIIIa,b,d. (3) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Espanha, Portugal, Suécia e Finlândia. (4) Os Estados-membros devem informar a Comissão todas as terças-feiras dos respectivos desembarques efectuados na semana anterior.

Espécie: Pichelim/verdinho *Micromesistius poutassou*	**Zona:** VIIIabd
Belgïe/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España 10 000 (1) France Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal 1 500 Suomi/Finland Sverige United Kingdom 15 000 (2) CE 26 500 TAC 26 500	(1) Das quais 5 000 t podem ser pescadas indistintamente nas divisões CIEM Vb(zona CE), VI, VII ou VIIIa,b,d. (2) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Espanha, Portugal, Suécia e Finlândia.

Espécie: Pichelim/verdinho *Micromesistius poutassou*	**Zona:** VIIIe
Belgïe/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 1 000 (1) CE 1 000 TAC 1 000	(1) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Suécia e da Finlândia.

Espécie: Pichelim/verdinho *Micromesistius poutassou*	**Zona:** VIIIc, IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
Belgïe/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España 44 000 (2) France Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal 11 000 (2) Suomi/Finland Sverige United Kingdom CE 55 000 TAC 55 000	(1) Águas comunitárias. (2) Excepto no que respeita às quantidades sujeitas a trocas com outros Estados-membros, podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa.

Espécie: Solha (2) *Microstomus kitt*		**Zona:** IIa (1), Mar do Norte (1)
België/Belgique	650	(1) Águas comunitárias. (2) Incluindo o solhão *(Glyptocephalus cynoglossus)*.
Danmark	1 790	
Deutschland	230	
Ελλάδα		
España		
France	490	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	1 490	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	20	
United Kingdom	7 330	
CE	12 000	
TAC	12 000	

Espécie: Lagostim *Nephrops norvegicus*		**Zona:** Skagerrak e Kattegat (1), IIIbcd (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias. (2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega. (3) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Danmark	3 550 (2)	
Deutschland	10 (3)	
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	1 270 (2)	
United Kingdom		
CE	4 830	
TAC	4 830	

Espécie: Lagostim *Nephrops norvegicus*		**Zona:** IIa (1), Mar do Norte (1)
België/Belgique	795	(1) Águas comunitárias.
Danmark	795	
Deutschland	10	
Ελλάδα		
España		
France	25	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	410	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	13 165	
CE	15 200	
TAC	15 200	

Espécie: Lagostim *Nephrops norvegicus*	**Zona:** Vb [1], VI
Belgïe/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España 25 France 100 Ireland 170 Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 12 305 CE 12 600 TAC 12 600	[1] Águas comunitárias.

Espécie: Lagostim *Nephrops norvegicus*	**Zona:** VII
Belgïe/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España 1 380 France 5 590 Ireland 8 485 Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 7 545 CE 23 000 TAC 23 000	

Espécie: Lagostim *Nephrops norvegicus*	**Zona:** VIIIab
Belgïe/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España 330 France 5 170 Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom CE 5 500 TAC 5 500	

Espécie: Lagostim *Nephrops norvegicus*		**Zona:** VIIIc
België/Belgique		
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	960	
France	40	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	1 000	
TAC	1 000	

Espécie: Lagostim *Nephrops norvegicus*		**Zona:** VIIIde
België/Belgique		
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	50	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	50	
TAC	50	

Espécie: Lagostim *Nephrops norvegicus*		**Zona:** IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto no respeitante às capturas acessórias.
Deutschland		
Ελλάδα		
España	500 (2)	
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	1 500 (2)	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	2 000	
TAC	2 000	

Espécie: Camarão ártico *Pandalus borealis*		**Zona:** Skagerrak e Kattegat
België/Belgique		(1) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Danmark	4 570 (1)	
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	2 460 (1)	
United Kingdom		
CE	7 030	
TAC	13 160	

Espécie: Camarão "Penaeus" *Penaeus spp*		**Zona:** Guiana francesa
België/Belgique		(1) É proibida a pesca de Camarões *Penaeus subtilis* e *Penaeus brasiliensis* em profundidades inferiores a 30 metros.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	4 000	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	4 000	
TAC	4 108 (1)	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona:** Skagerrak
België/Belgique	70 (1)	(1) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega. (2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Danmark	8 720 (2)	
Deutschland	40 (1)	
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	1 680 (1)	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	470 (2)	
United Kingdom		
CE	10 980	
TAC	11 200	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona:** Kattegat
België/Belgique		
Danmark	2 490	
Deutschland	30	
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	280	
United Kingdom		
CE	2 800	
TAC	2 800	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona:** IIIbcd (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark	2 700	
Deutschland	300	
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	200	
United Kingdom		
CE	3 200	
TAC	3 200	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona:** IIa (1), Mar do Norte
België/Belgique	6 070	(1) Águas comunitárias.
Danmark	19 730	(2) Das quais não mais de 40 000 t podem ser pescadas em águas sob a soberania ou jurisdição da Noruega por Estados-membros que não a Noruega.
Deutschland	5 690	
Ελλάδα		
España		
France	1 140	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	37 925	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	28 070	
CE	98 625 (2)	
TAC	102 000	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*	**Zona:** Vb [1], VI, XII, XIV
België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France 70 Ireland 880 Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 1 450 CE 2 400 TAC 2 400	[1] Águas comunitárias.

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*	**Zona:** VIIa
België/Belgique 85 Danmark Deutschland Ελλάδα España France 35 Ireland 1 365 Italia Luxembourg Nederland 30 Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 885 CE 2 400 TAC 2 400	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*	**Zona:** VIIbc
België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France 60 Ireland 240 Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom CE 300 TAC 300	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona:** VIIde
België/Belgique	1 210	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	4 040	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	2 150	
CE	7 400	
TAC	7 400	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona:** VIIfg
België/Belgique	215	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	405	
Ireland	80	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	205	
CE	900	
TAC	900	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona:** VIIhjk
België/Belgique	80	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	170	
Ireland	590	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	340	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	170	
CE	1 350	
TAC	1 350	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*	**Zona:** VIII, IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
Belgïe/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España 120 France 460 (2) Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal 120 Suomi/Finland Sverige United Kingdom CE 700 TAC 700	(1) Águas comunitárias. (2) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha e Portugal.

Espécie: Juliana *Pollachius pollachius*	**Zona:** Vb (1), VI, XII, XIV
Belgïe/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España 20 France 530 Ireland 150 Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 400 CE 1 100 TAC 1 100	(1) Águas comunitárias.

Espécie: Juliana *Pollachius pollachius*	**Zona:** VII
Belgïe/Belgique 530 Danmark Deutschland Ελλάδα España 30 France 12 180 Ireland 1 300 Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 2 960 CE 17 000 TAC 17 000	

Espécie: Juliana *Pollachius pollachius*	**Zona:** VIIIab
België/Belgique	
Danmark	
Deutschland	
Ελλάδα	
España 440	
France 2 160	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom	
CE 2 600	
TAC 2 600	

Espécie: Juliana *Pollachius pollachius*	**Zona:** VIIIc
België/Belgique	
Danmark	
Deutschland	
Ελλάδα	
España 720	
France 80	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom	
CE 800	
TAC 800	

Espécie: Juliana *Pollachius pollachius*	**Zona:** VIIId
België/Belgique	
Danmark	
Deutschland	
Ελλάδα	
España	
France 50	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom	
CE 50	
TAC 50	

Espécie: Juliana *Pollachius pollachius*	**Zona:** VIIIe
Belgïe/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 100 (1) CE 100 TAC 100	(1) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Suécia e da Finlândia.

Espécie: Juliana *Pollachius pollachius*	**Zona:** IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
Belgïe/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España 430 France Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal 20 Suomi/Finland Sverige United Kingdom CE 450 TAC 450	(1) Águas comunitárias.

Espécie: Escamudo *Pollachius virens*	**Zona:** IIa (1), Skagerrak e Kattegat, IIIbcd (1), Mar do Norte
Belgïe/Belgique 40 (2) Danmark 4 560 (3) Deutschland 11 520 (2) Ελλάδα España France 27 100 (2) Ireland Italia Luxembourg Nederland 120 (2) Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige 630 (3) United Kingdom 8 830 (2) CE 52 800 (4) TAC 110 000	(1) Águas comunitárias. (2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega. (3) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega. (4) Das quais não mais de 50 000 t podem ser pescadas em águas sob a soberania ou jurisdição da Noruega por Estados-membros que não a Noruega.

Espécie: Escamudo *Pollachius virens*	**Zona:** Vb (1), VI, XII, XIV
België/Belgique Danmark Deutschland 365 Ελλάδα España France 3 610 Ireland 400 Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 3 125 CE 7 500 TAC 7 500	(1) Águas comunitárias.

Espécie: Escamudo *Pollachius virens*	**Zona:** VII, VIII, IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
België/Belgique 20 (2) Danmark Deutschland Ελλάδα España France 4 950 (2) Ireland 2 480 (2) Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 1 350 (2) CE 8 800 TAC 8 800	(1) Águas comunitárias. (2) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha e Portugal.

Espécie: Pregado (2) *Psetta maxima*	**Zona:** IIa (1), Mar do Norte (1)
België/Belgique 660 Danmark 1 440 Deutschland 360 Ελλάδα España France 170 Ireland Italia Luxembourg Nederland 5 000 Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige 10 United Kingdom 1 390 CE 9 000 TAC 9 000	(1) Águas comunitárias. (2) Incluindo o rodavalho *(Scophthalmus rhombus)*.

Espécie: Raia *Raijdae*		**Zona:** IIa ([1]), Mar do Norte ([1])
België/Belgique	1 020	([1]) Águas comunitárias.
Danmark	40	
Deutschland	50	
Ελλάδα		
España		
France	160	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	870	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	3 920	
CE	6 060	
TAC	6 060	

Espécie: Salmão-do-Atlântico *Salmo salar*		**Zona:** IIIbcd ([1]) ([2])
België/Belgique		([1]) Águas comunitárias.
Danmark	83 347 ([3])	([2]) Com exclusão da subdivisão 32 da IBSFC.
Deutschland	9 273 ([3])	([3]) Expressas em número.
Ελλάδα		([4]) Dos quais não mais de 4 000 salmões podem ser pescados na zona da Estónia, não mais de 3 000 salmões na zona da Letónia e não mais de 500 salmões na zona de Lituânia.
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland	103 928 ([3])	
Sverige	112 662 ([3])	
United Kingdom		
CE	309 210 ([3]) ([4])	
TAC	410 000 ([3])	

Espécie: Salmão-do-Atlântico *Salmo salar*		**Zona:** Subdivisão 32 da IBSFC
België/Belgique		([1]) Expressas em número.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland	81 400 ([1])	
Sverige		
United Kingdom		
CE	81 400 ([1])	
TAC	100 000 ([1])	

Espécie: Sarda *Scomber scombrus*		**Zona:** II a ([1]), Skagerrak e Kattegat, III bcd ([1]), Mar do Norte
België/Belgique	470 ([2])	([1]) Águas comunitárias.
Danmark	12 485 ([3]) ([4]) ([5])	([2]) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Deutschland	490 ([2])	([3]) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Ελλάδα		([4]) Das quais 2 490 t podem ser pescadas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro em águas comunitárias entre 59° e 62° de latitude norte e 4° e 6° de longitude oeste.
España		([5]) Das quais não mais de 3 790 t podem ser pescadas nas divisões CIEM IIIa, IVb,c.
France	1 490 ([2]) ([6])	([6]) Das quais não mais de 450 t podem ser pescadas nas divisões CIEM IIIa, IVb,c.
Ireland		([7]) Esta quota não pode ser pescada na divisão CIEM IVc.
Italia		([8]) Incluindo 1 865 toneladas resultantes das condições definidas na nota de fundo n.º 2 do anexo dos «Agreed Records of Conclusions of Fisheries Consultations between the European 'Community, Sweden and Norway. Brussels, 9 December 1995».
Luxembourg		([9]) Inclui a captura por este Estado-membro de 1 865 toneladas na divisão CIEM IIIa.
Nederland	1 500 ([2]) ([6])	([10]) Das quais não mais de 360 toneladas podem ser pescadas nas divisão CIEM IVb.
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	4 230 ([3]) ([7]) ([9]) ([10])	
United Kingdom	1 390 ([6])	
CE	22 055 ([8])	
TAC	62 455 ([8])	

Espécie: Sarda *Scomber scombrus*		**Zona:** II a ([1]), Vb ([2]), VI, VII, VIIIabde, XII, XIV
België/Belgique		([1]) Excluindo águas comunitárias.
Danmark		([2]) Águas comunitárias.
Deutschland	18 050 ([3]) ([4])	([3]) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha.
Ελλάδα		([4]) Das quais 4 160 toneladas podem ser pescadas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro em águas comunitárias na divisão CIEM IVa.
España	20 ([5])	([5]) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição da Espanha.
France	12 040 ([3]) ([6])	([6]) Das quais 2 770 toneladas podem ser pescadas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro em águas comunitárias na divisão CIEM IVa.
Ireland	60 170 ([3]) ([7])	([7]) Das quais 13 870 toneladas podem ser pescadas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro em águas comunitárias na divisão CIEM IVa.
Italia		([8]) Das quais 6 060 toneladas podem ser pescadas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro em águas comunitárias na divisão CIEM IVa.
Luxembourg		([9]) Das quais 38 140 toneladas podem ser pescadas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro em águas comunitárias na divisão CIEM IVa.
Nederland	26 330 ([3]) ([8])	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	165 480 ([3]) ([9])	
CE	282 090	
TAC	422 160	

Espécie: Sarda *Scomber scombrus*		**Zona:** VIIIc, IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Excepto no que respeita as quantidades sujeitas a intercâmbio com outros Estados-membros, podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa.
Deutschland		(3) Das quais 3 000 toneladas podem ser pescadas nas águas da divisão CIEM VIIIb sob a soberania ou jurisdição de Espanha.
Ελλάδα		(4) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha e Portugal.
España	28 850 (2) (3) (5)	(5) As quantidades susceptíveis de troca com outros Estados-membros podem ser pescadas até 25 % da quota do Estado-membro oferente, na zona CIEM VIIIa,b,d.
France	190 (4) (5)	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	5 960 (2) (5)	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	35 000	
TAC	35 000	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona:** Skagerrak e Kattegat, IIIbcd (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark	1 130 (2)	(2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Deutschland	65 (3)	(3) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	110 (3)	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	45 (2)	
United Kingdom		
CE	1 350	
TAC	1 350	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona:** II, Mar do Norte
België/Belgique	1 835	
Danmark	840	
Deutschland	1 465	
Ελλάδα		
España		
France	365	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	16 550	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	945	
CE	22 000	
TAC	22 000	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona:** Vb ([1]), VI, XII, XIV
België/Belgique		([1]) Águas comunitárias.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland	125	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	30	
CE	155	
TAC	155	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona:** VIIa
België/Belgique	445	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	5	
Ireland	110	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	140	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	200	
CE	900	
TAC	900	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona:** VIIbc
België/Belgique		
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	15	
Ireland	85	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	100	
TAC	100	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona:** VIId
België/Belgique	1 265	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	2 530	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	905	
CE	4 700	
TAC	4 700	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona:** VIIe
België/Belgique	25	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	265	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	410	
CE	700	
TAC	700	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona:** VIIfg
België/Belgique	600	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	60	
Ireland	30	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	270	
CE	960	
TAC	960	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona:** VIIhjk
België/Belgique	60	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	120	
Ireland	325	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	95	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	120	
CE	720	
TAC	720	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona:** VIIIab
België/Belgique	65 (1)	(1) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição da França ou nas águas internacionais da zona em causa.
Danmark		(2) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa.
Deutschland		
Ελλάδα		
España	10 (2)	
France	4 955 (1)	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	370 (1)	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	5 400	
TAC	5 400	

Espécie: Linguado legítimo *Solea spp.*		**Zona:** VIIIcde, IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Apenas podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha ou Portugal ou nas águas internacionais da zona em causa.
Deutschland		
Ελλάδα		
España	755 (2)	
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	1 245 (2)	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	2 000	
TAC	2 000	

Espécie: Espadilha *Sprattus sprattus*	**Zona:** Skagerrak e Kattegat
België/Belgique Danmark 33 500 (1) (2) Deutschland 70 (1) (3) Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige 12 680 (1) (2) United Kingdom CE 46 250 (1) TAC 50 000 (1)	(1) Se poderão pescar com redes de arrasto de malhagem mínima de 16 mm. Essas capturas não ficarão sujeitas às condições definidas no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1434/98. (2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega. (3) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.

Espécie: Espadilha *Sprattus sprattus*	**Zona:** IIIbcd (1)
België/Belgique Danmark 41 512 Deutschland 26 299 Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland 21 730 Sverige 89 250 United Kingdom CE 178 790 (2) TAC 468 000	(1) Águas comunitárias. (2) Das quais não mais de 8 000 t podem ser pescadas na zona da Estónia, não mais de 6 000 t na zona de Letónia e não mais de 4 000 t na zona de Lituânia.

Espécie: Espadilha *Sprattus sprattus*	**Zona:** IIa (1), Mar do Norte (1)
België/Belgique 1 790 Danmark 141 610 Deutschland 1 790 Ελλάδα España France 1 790 Ireland Italia Luxembourg Nederland 1 790 Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige 1 330 (2) United Kingdom 5 900 CE 156 000 TAC 175 000	(1) Águas comunitárias. (2) Incluindo a galeota/sandilho.

Espécie: Espadilha *Sprattus sprattus*		**Zona:** VIIde
België/Belgique	60	
Danmark	3 900	
Deutschland	60	
Ελλάδα		
España		
France	840	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	840	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	6 300	
CE	12 000	
TAC	12 000	

Espécie: Carapaus *Trachurus spp.*		**Zona:** IIa (1), Mar do Norte (1)
België/Belgique	90	(1) Águas comunitárias.
Danmark	39 560	
Deutschland	2 980	
Ελλάδα		
España		
France	60	
Ireland	2 300	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	6 420	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	750	
United Kingdom	5 840	
CE	58 000	
TAC	60 000	

Espécie: Carapaus *Trachurus spp.*		**Zona:** Vb (1), VI, VII, VIIIabde, XII, XIV
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark	23 410 (2)	(2) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha e Portugal.
Deutschland	18 710 (2)	
Ελλάδα		
España	25 550	
France	12 360 (2)	
Ireland	60 910 (2)	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	89 280 (2)	
Österreich		
Portugal	2 470	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	25 310 (2)	
CE	258 000	
TAC	265 000	

Espécie: Carapaus *Trachurus spp.*	**Zona:** VIIIc, IX
Belgïe/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España 39 270 (1) (4) France 500 (2) (4) Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal 33 230 (3) (4) Suomi/Finland Sverige United Kingdom CE 73 000 TAC 73 000	(1) Podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto 2 250 t que podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Portugal. (2) Com exclusão da subárea CIEM IX. (3) Podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto 2 250 t que podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha. (4) Das quais um máximo de 5 % pode ser constituído por carapau de comprimento compreendido entre 12 e 14 cm, sem prejuízo do artigo 51 do Regulamento (CE) n.º 894/97. Para efeitos de controlo desta quantidade, o peso dos desembarques será afectado do coeficiente de 1,2.

Espécie: Carapaus *Trachurus spp.*	**Zona:** X, COPACE (1)
Belgïe/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal 5 000 Suomi/Finland Sverige United Kingdom CE 5 000 TAC 5 000	(1) Águas adjacentes ao arquipélago dos Açores sob a soberania e jurisdição de Portugal.

Espécie: Carapaus *Trachurus spp.*	**Zona:** COPACE (1)
Belgïe/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal 2 000 Suomi/Finland Sverige United Kingdom CE 2 000 TAC 2 000	(1) Águas adjacentes ao arquipélago da Madeira sob a soberania e jurisdição de Portugal.

Espécie: Carapaus *Trachurus spp.*		**Zona:** COPACE (1)
België/Belgique		(1) Águas adjacentes às ilhas Canárias sob a soberania e jurisdição de Espanha.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	2 000	
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	2 000	
TAC	2 000	

Espécie: Faneca da Noruega *Trisopterus esmarki*		**Zona:** IIa (1), Skagerrak e Kattegat, Mar do Norte (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark	179 840	(2) Este TAC não pode ser pescado pelos barcos dinamarqueses no Skagerrak, dentro da zona de 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega. Este TAC não pode ser pescado pelos barcos de outros Estados-membros no Skagerrak dentro da zona de 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Deutschland	30	
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	130	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
CE	180 000 (2)	
TAC	220 000	

ANEXO II

Totais admissíveis de capturas de arenque a desembarcar não separados para efeitos diferentes do consumo humano (em toneladas, peso fresco). Todas as limitações de captura fixadas no presente anexo são consideradas quotas para efeitos do artigo 5.º do presente regulamento e serão, portanto, sujeitas às normas fixadas pelo Regulamento (CE) n.º 2847/93, nomeadamente pelos seus artigos 14.º e 15.º

Espécie: Arenque (1) *Clupea harengus*		**Zona:** Skagerrak, Kattegat
België/Belgique		(1) Capturas de arenque efectuadas durante a pesca dirigida a outras espécies que não o arenque e desembarcadas não separadas.
Danmark	16 240	
Deutschland	145	
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	2 615	
United Kingdom		
CE	19 000	
TAC	19 000	

Espécie: Arenque (1) *Clupea harengus*		**Zona:** IIa (2), Mar do Norte, VIId
België/Belgique	150	(1) Capturas de arenque efectuadas durante a pesca dirigida a outras espécies que não o arenque e desembarcadas não separadas. (2) Águas comunitárias.
Danmark	28 710	
Deutschland	150	
Ελλάδα		
España		
France	150	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	150	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	140	
United Kingdom	550	
CE	30 000	
TAC	30 000	

ANEXO III

Unidade populacional			Tipo de TAC A = analítico P = de precaução	Artigos 3.º e 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96 aplicáveis (1/0 = sim/não)	Deduções do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 847/96 aplicáveis: (1/0 = sim/não)
Espécie		Zona			
Designação comum	Designação latina				
Galeota/sandilho	*Ammodytidae*	IIa [1], Mar do Norte [1]	P	1	0
Arenque	*Clupea harengus*	I, II	A	0	0
Arenque	*Clupea harengus*	Skagerrak, Kattegat	A	0	1
Arenque	*Clupea harengus*	IIIbcd [1]	A	0	1
Arenque	*Clupea harengus*	IIIbcd, management Unit 3	A	0	0
Arenque	*Clupea harengus*	IIa [1], Mar do Norte a norte de 53° 30' N	A	0	1
Arenque	*Clupea harengus*	IVc [7],VIId	P	0	1
Arenque	*Clupea harengus*	Vb [1],VIaN,VIb	A	0	1
Arenque	*Clupea harengus*	VIaS,VIIbc	A	1	0
Arenque	*Clupea harengus*	VIa Clyde	P	1	0
Arenque	*Clupea harengus*	VIIa	A	0	1
Arenque	*Clupea harengus*	VIIef	P	1	0
Arenque	*Clupea harengus*	VIIghjk	A	1	0
Biqueirão	*Engraulis encrasicolus*	VIII	P	1	0
Biqueirão	*Engraulis encrasicolus*	IX,X	P	1	0
Bacalhau	*Gadus morhua*	I, IIb	A	0	0
Bacalhau	*Gadus morhua*	Skagerrak	A	0	1
Bacalhau	*Gadus morhua*	Kattegat	A	1	0
Bacalhau	*Gadus morhua*	IIIbcd [1]	A	0	1
Bacalhau	*Gadus morhua*	IIa [1], Mar do Norte	A	0	1
Bacalhau	*Gadus morhua*	Vb [1],VI,XII,XIV	A	0	1
Bacalhau	*Gadus morhua*	VIIa	A	0	1
Bacalhau	*Gadus morhua*	VIIb-k,VIII,IX,X	A	0	1
Areeiros	*Lepidorhombus spp.*	IIa [1], Mar do Norte [1]	P	1	0
Areeiros	*Lepidorhombus spp.*	Vb [1],VI,XII,XIV	P	1	0
Areeiros	*Lepidorhombus spp.*	VII	A	1	0
Areeiros	*Lepidorhombus spp.*	VIIIabde	A	1	0
Areeiros	*Lepidorhombus spp.*	VIIIc,IX,X	A	1	0
Limanda	*Limanda limanda*	IIa [1], Mar do Norte	P	1	0
Tamboril	*Lophius spp.*	IIa [1], Mar do Norte [1]	P	1	0
Tamboril	*Lophius spp.*	Vb [1],VI,XII,XIV	P	1	0
Tamboril	*Lophius spp.*	VII	A	1	0
Tamboril	*Lophius spp.*	VIIIabde	A	1	0
Tamboril	*Lophius spp.*	VIIIc,IX,X,	P	1	0
Capelim	*Mallotus villosus*	IIb	A	0	0
Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*	Skagerrak, Kattegat, IIIbcd [1]	A	0	0
Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*	IIa [1], Mar do Norte	A	0	0
Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*	Vb [1],VI,XII,XIV	A	0	1
Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*	VII,VIII,IX,X	P	1	0
Badejo	*Merlangius merlangus*	Skagerrak, Kattegat	P	0	0
Badejo	*Merlangius merlangus*	IIa [1], Mar do Norte	A	0	1
Badejo	*Merlangius merlangus*	Vb [1],VI,XII,XIV	A	0	0
Badejo	*Merlangius merlangus*	VIIa	A	0	1

[1] Águas comunitárias.

Unidade populacional			Tipo de TAC A = analítico P = de precaução	Artigos 3.º e 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96 aplicáveis (1/0 = sim/não)	Deduções do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 847/96 aplicáveis: (1/0 = sim/não)
Espécie		Zona			
Designação comum	Designação latina				
Badejo	*Merlangius merlangus*	VIIb-k	A	0	0
Badejo	*Merlangius merlangus*	VIII	P	1	0
Badejo	*Merlangius merlangus*	IX,X	P	1	0
Pescada	*Merluccius merluccius*	Skagerrak, Kattegat, IIIbcd (1)	A	0	1
Pescada	*Merluccius merluccius*	IIa (1), Mar do Norte (1)	A	0	1
Pescada	*Merluccius merluccius*	Vb (1),VI,VII,XII,XIV	A	0	0
Pescada	*Merluccius merluccius*	VIIIabde	A	0	0
Pescada	*Merluccius merluccius*	VIIIc,IX,X	A	0	1
Pichelim/verdinho	*Micromesistius potassou*	IIa (1), Mar do Norte (1)	A	1	0
Pichelim/verdinho	*Micromesistius poutassou*	Vb (1),VI,VII	A	1	0
Pichelim/verdinho	*Micromesistius poutassou*	VIIIabd	A	1	0
Pichelim/verdinho	*Micromesistius poutassou*	VIIIe	A	1	0
Pichelim/verdinho	*Micromesistius poutassou*	VIIIc,IX,X	A	1	0
Solha	*Microstomus kitt*	IIa (1), Mar do Norte (1)	P	1	0
Lagostim	*Nephrops norvegicus*	IIa,IIIbcd (1)	P	1	0
Lagostim	*Nephrops norvegicus*	IIa (1), Mar do Norte (1)	P	1	0
Lagostim	*Nephrops norvegicus*	Vb (1),VI	P	1	0
Lagostim	*Nephrops norvegicus*	VII	P	1	0
Lagostim	*Nephrops norvegicus*	VIIIab	P	1	0
Lagostim	*Nephrops norvegicus*	VIIIc	P	1	0
Lagostim	*Nephrops norvegicus*	VIIIde	P	1	0
Lagostim	*Nephrops norvegicus*	IX,X,COPACE (1)	P	1	0
Camarão ártico	*Pandalus borealis*	Skagerrak	A	0	0
Camarão «Penaeus»	*Penaeus spp.*	Guiana francesa	P	1	0
Solha	*Pleuronectes platessa*	Skagerrak	A	0	0
Solha	*Pleuronectes platessa*	Kattegat	A	0	0
Solha	*Pleuronectes platessa*	IIIbcd (1)	P	1	0
Solha	*Pleuronectes platessa*	IIa (1), Mar do Norte	A	0	1
Solha	*Pleuronectes platessa*	Vb (1),VI,XII,XIV	P	1	0
Solha	*Pleuronectes platessa*	VIIa	A	1	0
Solha	*Pleuronectes platessa*	VIIbc	P	1	0
Solha	*Pleuronectes platessa*	VIIde	A	0	1
Solha	*Pleuronectes platessa*	VIIfg	A	0	1
Solha	*Pleuronectes platessa*	VIIhjk	P	0	0
Solha	*Pleuronectes platessa*	VIII,IX,X	P	1	0
Juliana	*Pollachius pollachius*	Vb (1),VI,XII,XIV	P	1	0
Juliana	*Pollachius pollachius*	VII	P	1	0
Juliana	*Pollachius pollachius*	VIIIab	P	1	0
Juliana	*Pollachius pollachius*	VIIIc	P	1	0
Juliana	*Pollachius pollachius*	VIIId	P	1	0
Juliana	*Pollachius pollachius*	VIIIe	P	1	0
Juliana	*Pollachius pollachius*	IX,X	P	1	0
Escamudo	*Pollachius virens*	IIa (1), Skagerrak, Kattegat, IIIbcd (1), Mar do Norte	A	O	1
Escamudo	*Pollachius virens*	Vb (1),VI,XII,XIV	A	0	1
Escamudo	*Pollachius virens*	VII,VIII,IX,X	P	0	0
Pregado	*Psetta maxima*	IIa (1), Mar do Norte (1)	P	1	0

(1) Águas comunitárias.

Unidade populacional			Tipo de TAC A = analítico P = de precaução	Artigos 3.º e 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96 aplicáveis (1/0 = sim/não)	Deduções do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 847/96 aplicáveis: (1/0 = sim/não)
Espécie		Zona			
Designação comum	Designação latina				
Raia	*Rajidae*	IIa (1), Mar do Norte (1)	P	1	0
Salmão-do-atlântico	*Salmo salar*	IIIbcd (1)	A	0	1
Salmão-do-atlântico	*Salmo salar*	Subdivisão 32 da IBSFC	A	0	1
Sarda	*Scomber scombrus*	IIa (1), Skagerrak, Kattegat, IIIbcd (1), Mar do Norte	A	0	0
Sarda	*Scomber scombrus*	II,Vb (1),VI,VII,VIII,XII,XIV	A	0	0
Sarda	*Scomber scombrus*	VIIIc,IX,X	A	0	0
Linguado legítimo	*Linguado legítimoa spp.*	Skagerrak, Kattegat,IIIbcd (1)	P	1	0
Linguado legítimo	*Linguado legítimoa spp.*	II, Mar do Norte	A	0	1
Linguado legítimo	*Linguado legítimoa spp.*	Vb (1),VI,XII,XIV	P	1	0
Linguado legítimo	*Linguado legítimoa spp.*	VIIa	A	0	1
Linguado legítimo	*Linguado legítimoa spp.*	VIIbc	P	1	0
Linguado legítimo	*Linguado legítimoa spp.*	VIId	A	0	1
Linguado legítimo	*Linguado legítimoa spp.*	VIIe	A	0	1
Linguado legítimo	*Linguado legítimoa spp.*	VIIfg	A	0	1
Linguado legítimo	*Linguado legítimoa spp.*	VIIhjk	P	1	0
Linguado legítimo	*Linguado legítimoa spp.*	VIIIab	A	1	0
Linguado legítimo	*Linguado legítimoa spp.*	VIIIcde,IX,X	P	1	0
Espadilha	*Sprattus sprattus*	Skagerrak, Kattegat	P	0	0
Espadilha	*Sprattus sprattus*	IIIbcd (1)	A	0	0
Espadilha	*Sprattus sprattus*	IIa (1), Mar do Norte (1)	P	0	0
Espadilha	*Sprattus sprattus*	VIIde	P	1	0
Carapaus	*Trachurus trachurus*	IIa (1), Mar do Norte (1)	P	0	0
Carapaus	*Trachurus trachurus*	Vb (1),VI,VII,VIII,XII,XIV	A	1	0
Carapaus	*Trachurus trachurus*	VIIIc,IX	A	1	0
Carapaus	*Trachurus trachurus*	COPACE (Açores)	P	1	0
Carapaus	*Trachurus trachurus*	COPACE (Madeira)	P	1	0
Carapaus	*Trachurus trachurus*	COPACE (Canárias)	P	1	0
Faneca da Noruega	*Trisopterus esmarki*	IIa (1), Skagerrak, Kattegat, Mar do Norte (1)	P	1	0

(1) Águas comunitárias.

ANEXO IV

Janelas de saída (modelo 1)

Na pesca do bacalhau, serão fixadas no saco das redes de arrasto e das redes de cerco dinamarquesas duas janelas de saída com malhas em losango completamente abertas, revestidas de plástico. A abertura da malha não será inferior a 105 mm. As janelas de saída serão fixadas através de um pano de rede extra (entre as malhas em losango usuais e as malhas da janela). A malhagem do pano de rede extra será igual ao produto do comprimento do lado da malha do pano de rede da janela pela raiz quadrada de 2.

A janela de saída será fixada nos dois lados do saco, a uma distância de 40-50 cm da extremidade posterior deste. O comprimento da janela será de 80 % do comprimento total do saco e a sua altura de 50 cm. A janela será montada de forma a que a abertura entre as suas costuras de reunião superior e inferior seja de 15-20 cm (figura 1).

Janelas de saída (modelo 2)

Descrição das janelas

As janelas serão constituídas por panos de rede rectangulares fixados no saco. O saco terá duas janelas.

Dimensões das janelas

Cada janela terá, ao longo de todo o seu comprimento, uma largura de, pelo menos, 45 cm. O seu comprimento, medido nos lados, será de, pelo menos, 3,5 m (figura 2) e não será inferior a 80 % do comprimento total do saco.

Pano de rede das janelas

A malhagem das janelas será de, pelo menos, 105 mm. As malhas serão quadradas, isto é, os quatro lados do pano de rede das janelas terão um corte B (corte «pernão») O pano será montado de forma a que os lados da malha sejam paralelos e perpendiculares ao comprimento do saco. A largura da janela será de 8 malhas quadradas abertas.

Posição das janelas

O saco será dividido numa face superior e numa face inferior por cabos de porfio dispostos a bombordo e a estibordo. As janelas situar-se-ão ambas na face inferior, imediatamente adjacentes aos cabos de porfio e por baixo destes. As janelas terminarão a uma distância compreendida entre 40 e 50 cm do estropo do cu do saco (figura 2).

A extremidade anterior da janela será fixada ao pano normal do saco numa largura de 8 malhas. Um lado será fixado ao cabo de porfio, ou na sua imediata adjacência, e o outro lado ao pano normal da face inferior do saco, segundo um corte direito a todos nós (corte «pernão»).

Malhagem em todo o saco

Os panos do saco terão todos uma malhagem mínima de 105 mm.

FIGURA 1

Janela de saída — modelo 1

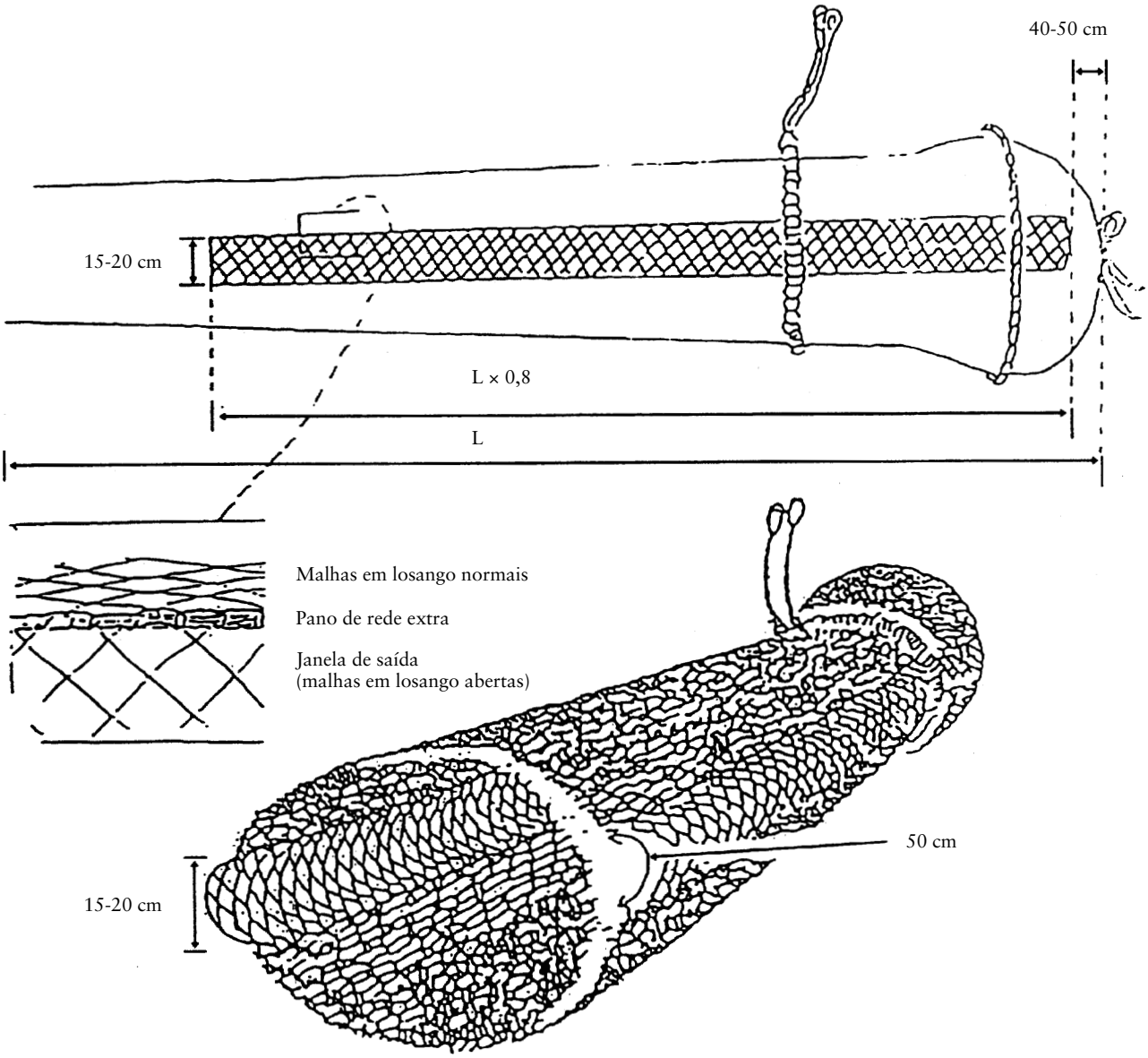
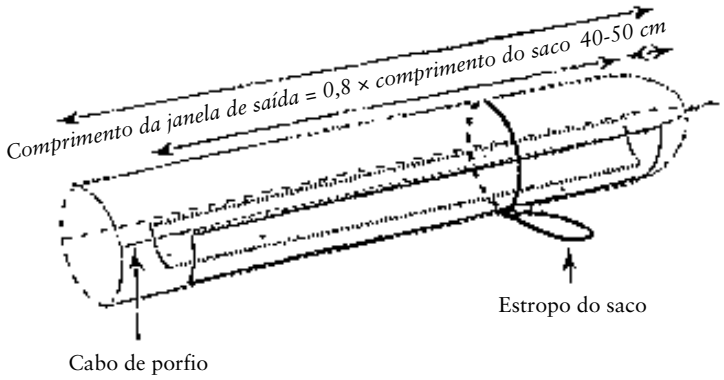


FIGURA 2

Janela de saída — modelo 2

Posição das janelas de malhas quadradas no saco

Saco



Corte transversal do saco

